

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto Lei nº 433/2021

Interessado: Vereadora Brisa Bracchi

EMENTA: PROJETO LEI. Acrescenta dispositivos à Lei Promulgada nº 558/2018 do Município do Natal que dispõe sobre a realização de pesquisa de quantificação, mapeamento e identificação das características socioeconômicas da População em Situação de Rua no Município de Natal e dá outras providências. NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

RELATÓRIO

1) Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Brisa Bracchi que Acrescenta dispositivos à Lei Promulgada nº 558/2018 do Município do Natal que dispõe sobre a realização de pesquisa de quantificação, mapeamento e identificação das características socioeconômicas da População em Situação de Rua no Município de Natal e dá outras providências.

2) Ressalte-se que mesmo a iniciativa não tenha o fito de afetar o orçamento municipal, mas tão somente chamar a população sobre a temática abordada no presente PL, é necessário o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

3) Destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 11/05/2022

4) Ao analisar os autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta Casa até a final sanção do Executivo municipal.

5) Parecer favorável.

PARECER

Em análise preliminar, trata-se de PL de autoria do Vereadora Brisa Bracchi que Acrescenta dispositivos à Lei Promulgada nº 558/2018 do Município do Natal que dispõe sobre a realização de pesquisa de quantificação, mapeamento e identificação das características socioeconômicas da População em Situação de Rua no Município de Natal e dá outras providências.

Em sua justificativa o Autor afirma que Há muitos anos, a População em Situação de Rua tem sido marginalizada e o Poder Público insiste em não se deter com atenção quanto à situação das pessoas que estão à margem do acesso à habitação de qualidade e do acesso aos demais serviços públicos. Neste sentido, somente no ano de 2008 o Brasil procedeu com um estudo sobre a situação da população em situação de rua e, em que pese o estudo realizado em 2008, no Município do Natal os referidos dados são inexistentes, e o pouco que se conhece sobre a referida população se restringe a poucos atendimentos na Assistência Social do Município.

Desta forma, não se conhece em Natal o perfil da população em situação de rua, o que consequentemente compromete o direcionamento qualificado de políticas públicas que salvaguardem esta população e possam contribuir para a conquista de autonomia e mudança da situação imposta socialmente. É necessário que o Ente Municipal se destaque na tomada de decisões que impactem de forma positiva sobre a população em situação de rua, posto que o desinteresse do Estado influencia de maneira decisiva sobre a forma como a sociedade lida com as Pessoas em Situação de Rua e as permite acessar os mais diversos setores da cidade e da vida pública.

Nesse norte, ressalte-se que mesmo a iniciativa não tenha o objetivo onerar o orçamento municipal, faz-se ainda assim necessário o parecer desta Comissão de Finanças.

No momento, importa que transcrevemos o novo formato PL projeto pela nobre edil:

"Art. 1º Altere-se o Parágrafo único do art. 1º da Lei Promulgada nº 558/2018, inserindo a definição de População em Situação de Rua com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para os fins desta Lei são consideradas Pessoas em Situação de Rua aquelas pessoas ou grupo populacional heterogêneo que possuam em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e

2

3

de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória conforme estabelecido pela Política Nacional para a População de Rua.

Art. 2º Modifica o Art. 4º da Lei Promulgada nº 558/2018 para a seguinte redação:

Art. 4º São objetivos da presente Lei:

I – identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos de pessoas em situação de rua do Município do Natal.

II - coletar dados que versem sobre:

- a) Origem da pessoa em situação de rua;
- b) Idade;
- c) Número de filhos e filhas;
- d) Local de permanência (abrigo/região em que ficam durante a noite);
- e) Tempo em situação de rua;
- f) Ocupação e participação em atividades produtivas;
- g) Renda e estruturas econômicas;
- h) Nível de escolaridade;
- i) Gênero;
- j) Sexualidade;
- k) Autodeclaração étnico-racial;
- l) Acesso a serviços de saúde;
- m) Acesso a documentos de identificação;
- n) Vítimas de violência;
- o) Uso de substâncias psicoativas.

Parágrafo único. O rol acima exposto é meramente exemplificativo, devendo o Poder Executivo Municipal inserir dados pertinentes aos objetivos da presente Lei.

Art. 3º Acrescenta-se o Art. 5º à Lei Promulgada nº 558/2018 com a seguinte redação:

Art. 5º Para execução do Censo da População em Situação de Rua no Município do Natal, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Modifica o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Promulgada nº 558/2018 para a seguinte redação:

Parágrafo único. A regulamentação promovida pelo Poder Executivo deve estabelecer a atividade de fiscalização durante a realização do Censo com a participação

do Ministério Público e Conselhos Municipais que tenham atividade pertinente com a demanda.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Para embasar a aprovação do presente PL vale ressaltar como adendo e escólio que a rua é um espaço de violação de direitos e de extremo risco. Por isso, as ações são alinhadas para o retorno ao convívio familiar e comunitário, a partir das mediações.

É fato que a permanência nas ruas provoca danos físicos, psíquicos e sociais ao desenvolvimento integral da criança. Hoje, não há programas públicos básicos ou especializados disponíveis em qualidade e quantidade para atender adequadamente essa população mais vulnerável.

Crianças e adolescentes em situação de rua, sobretudo nos grandes centros urbanos, são a face visível da histórica desigualdade social brasileira. Tentativas de enfrentamento do problema vêm sendo implantadas por diferentes governos. Todavia, as ações de proteção, educação e saúde são confrontadas com iniciativas de recolhimento e higienização do espaço urbano com impactos negativos.

A existência de população em situação de rua, embora não seja um fenômeno recente, vem se ampliando significativamente na atualidade. Ao analisá-lo não podemos fazê-lo de maneira simplista, pois população de rua é um conceito amplo e apresenta inúmeras deficiências, sendo também inúmeros os aspectos e a complexidade de motivos que levam alguém a escolher a rua para seu espaço de moradia e relações, e ainda conviver com uma forte carga preconceituosa e estigmatizante da sociedade, tornando-os muitas vezes invisíveis.

Em nossa sociedade há uma tendência em encarar esse fenômeno como natural, sendo inerente à nossa realidade contemporânea e atribuindo aos próprios indivíduos a responsabilidade por sua situação vulnerável, eximindo a sociedade da sua origem e perpetuação, isentando o Estado da responsabilidade de enfrentar a referida problemática.

Contudo, desde 2009 com o advento do decreto federal nº 7053, houve uma resignificação do papel do Estado no enfrentamento desta questão, pois trouxe uma política de inclusão das pessoas em situação de rua nunca antes pensada, elaborando diretrizes e propondo medidas para a criação de programas socioassistenciais direcionados ao atendimento dessa população, demonstrando efetivo interesse em estabelecer diálogo e atender às demandas da população de rua, até então excluída do acesso aos direitos sociais mais básicos e desassistida pelos programas sociais.

Sabemos hoje que essa política não se efetiva apenas com as ações da assistência, mas, sobretudo com uma ação integrada das diversas políticas municipais, tais como habitação, trabalho, saúde, educação, etc.

Esse projeto de lei com suas modificações apresentadas pela Vereadora Brisa Bracchi nada mais é do que a sinalização de que nossa cidade está disposta a construir uma política de vanguarda, inclusiva, pautada nos direitos humanos fundamentais garantidos em nossa constituição e nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Sendo assim, tal iniciativa deve ser acolhida por esta colenda Comissão de Finanças.

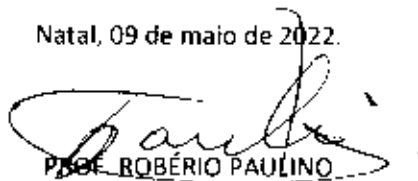
Assim sendo, pelo zelo e respeito ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para a análise quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e sua adequação.

Ao realizar a análise dos autos, verifico que o PL em foco atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não haja entraves ao seu profícuo andamento nesta Casa. Neste espectro, a aprovação do presente PL não trará aumento das despesas ao Ente municipal.

CONCLUSÃO

Assim sendo, diante de tudo que foi exposto, este relator vota pelo parecer FAVORÁVEL ao presente PL, por sua importância, clareza e finalidade.

Natal, 09 de maio de 2022.


PAULO ROBERTO PAULINO
Vereador-Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

11

12

13